



MUNICÍPIO DE MORRINHOS  
Estado de Goiás

---

**LEI Nº 3.106, DE 20 DE MARÇO DE 2015.**

Altera a Lei 3.058, de 30 de junho de 2014, na forma que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORRINHOS,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O art. 1º da Lei 3.058, de 30 de junho de 2014, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica proibida a condução em praças, parques e jardins, bem como em eventos onde houver aglomeração de pessoas, de cães das raças pit bull, rottweiler, dobermann, pastor alemão e mastim napolitano, e outros de porte físico e força semelhante.” (NR)

**Art. 2º** O art. 1º da Lei 3.058, de 30 de junho de 2014, passa a vigor acrescido do seguinte § 3º:

“Art. 1º (...)

§ 3º Nas vias e logradouros públicos não citados no *caput*, a condução desses animais deverá ser feita sempre com a utilização de coleira e guia de condução.”

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Morrinhos, 20 de março de 2015; 169º de Fundação e 132º de Emancipação Política.

ROGÉRIO CARLOS TRONCOSO CHAVES  
=Prefeito=